



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

LEI Nº 2.936, DE 29 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre autorização para ceder mediante concessão de direito real de uso, imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho-MG, por seus representantes aprovou e eu, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Concessão de Direito Real de Uso sem remuneração, resolúvel, de imóvel da Municipalidade, localizado à Praça Pref. Álvaro Martins, ao lado do Estádio Municipal Jair da Silva, com área de 446,66m² (quatrocentos e quarenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados), à Escola de Samba Alto do Anjo.

Art. 2º Decorridos 05 (cinco) anos de uso contínuo e regular, dentro dos parâmetros do implemento da condição, tornar-se-á propriedade resolúvel, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º A beneficiária deverá iniciar suas obras de implantação no prazo máximo de 06 (seis) meses e tê-las concluídas em 02 (dois) anos.

Art. 4º Fica a beneficiária do lote autorizado por esta lei, proibida de alienar, sob quaisquer títulos, a respectiva propriedade, por 10 (dez) anos, a contar da data da expedição do respectivo "Habite-se", sob pena de reversão ao patrimônio público, sem direito de qualquer indenização, ainda que pela edificação parcial em qualquer de suas fases.

Parágrafo único. A escritura definitiva do imóvel será processada mediante a apresentação do respectivo documento de Outorga e do Habite-se da construção, sem os quais não se processará a transferência ao patrimônio do concessionário, não sendo considerados quaisquer documentos transacionais datados no período restritivo, tratado no caput do artigo.

Art. 5º O não cumprimento do prazo estabelecido no art. 3º, implicará em reversão do lote ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização ao




CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

eneficiário, ainda que por início de construção ou construção parcial em qualquer de suas
ises.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Executivo Municipal e da
Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito, da Câmara
Municipal, poderá ser prorrogado o prazo para construção, desde que devidamente
justificado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Municipal de Muzambinho, 29 de março de 2006.


Sr. Reginaldo Esaú dos Santos
Vice-Presidente da Câmara